

**PROTOCOLO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ENTRE A
COMISSÃO NACIONAL DE PROTECÇÃO DE DADOS
E O
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P.**

A Comissão Nacional de Protecção de Dados, com sede na Rua de São Bento, nº 148-3º, 1200 -821, em Lisboa, representada pelo seu Presidente Dr. Luís Novais Lingnau da Silveira e o Instituto Nacional de Administração, I.P. com sede no Palácio dos Marquês de Pombal, em Oeiras, representado pelo seu Presidente Dr. Francisco Ventura Ramos, doravante designados por CNPD e INA, respectivamente:

- a) Considerando que a CNPD é a autoridade administrativa independente, que tem como principal missão supervisionar, em todo o território nacional, o tratamento de dados pessoais efectuado por entidades públicas ou privadas;
- b) Considerando, no quadro da política de cooperação da CNPD, os esforços desenvolvidos no sentido de apoiar as suas congéneres a nível internacional, quer na formação dos seus quadros, quer ainda na promoção da regulamentação de protecção de dados e na defesa e no exercício dos direitos das pessoas;
- c) Considerando, ainda no mesmo quadro, que a CNPD pretende manter relações de cooperação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, no âmbito da cooperação multilateral e bilateral, em iniciativas que procuram promover uma cultura comum e de solidariedade, designadamente entre os países lusófonos (CPLP), para os quais a experiência

7

portuguesa, no domínio da protecção de dados, se tem mostrado bastante adequada e útil;

- d) Considerando que o INA tem por missão fundamental contribuir, através da formação, da investigação técnico-científica e da assessoria técnica, para a valorização dos recursos humanos da Administração Pública, sendo uma das suas principais atribuições assegurar a cooperação técnica internacional, designadamente com instituições congéneres, nos domínios da valorização dos recursos humanos das administrações públicas, da inovação e do apoio à mudança organizacional;
- e) Considerando que a cooperação entre as duas instituições permitirá garantir a criação de sinergias ao serviço da missão, dos propósitos e dos objectivos acima enunciados;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto e âmbito da cooperação)

O presente Protocolo tem por objecto e âmbito definir, no quadro das competências em matéria de cooperação da CNPD e do INA, as bases de uma relação institucional de modo a permitir a organização de conferências e seminários, bem como desenvolver programas de formação específicos para técnicos e dirigentes da Administração Pública Portuguesa, bem como da Administração Pública de outros países, em especial dos países lusófonos.

7

Cláusula Segunda

(Formas de cooperação)

1. No desenvolvimento de diplomas e programas de formação específicos, a ministrar no INA ou no estrangeiro, a CNPD e o INA colaboram estabelecendo os respectivos objectivos, conteúdos pedagógicos, metodologia, durações, calendários e *curricula* de formadores ou consultores.
2. Nas actividades de formação referidas no número anterior deverão, sempre que possível, participar as duas instituições.
3. O INA prestará todo o apoio técnico, organizativo e logístico às diversas acções de formação a realizar em parceria com a CNPD.
4. Os cursos de formação a realizar em Portugal deverão decorrer, preferencialmente, no INA.

Cláusula Terceira

(Gestão do protocolo de cooperação)

Cada uma das instituições designará um responsável pela condução, aplicação e acompanhamento do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

(Promoção e financiamento)

1. Os programas de formação desenvolvidos ao abrigo do presente protocolo, deverão ser divulgados institucionalmente pelo INA.
2. A CNPD compromete-se a efectuar a divulgação e promoção dos referidos programas junto das entidades homólogas estrangeiras e, em especial, dos países lusófonos.

3. O financiamento das acções de formação será definido caso a caso.

Cláusula Quinta

(Entrada em vigor e vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.
2. A duração do presente protocolo é de três anos, considerando-se tacitamente renovado se nenhuma das partes o tiver denunciado com uma antecedência mínima de 60 dias da data da sua renovação.

Assinado em Lisboa, aos 16 de fevereiro de 2012

O Presidente da CNPD



Dr. Luís Lingnau da Silveira

O Presidente do INA



Dr. Francisco Ventura Ramos